

Carta de apoio à erradicação do trote das Universidades brasileiras e sua substituição pela recepção solidária dos ingressantes

Paulo Castagna
Instituto de Artes da Unesp
(25 jan. 2011)

Assunto

Alertar e solicitar a colaboração dos colegas do meio acadêmico para a erradicação do trote estudantil de nossas universidades - especialmente no início do ano letivo de 2011 -, bem como apresentar alternativas para sua substituição por atos solidários de recepção dos alunos ingressantes.

Introdução

Neste início de ano, alunos de muitas instituições de ensino já se preparam para a aplicação de mais uma temporada de “trote” - submissão coletiva geralmente acompanhada de ridicularização - aos assim chamados “bixos” ou “calouros”, defendendo tal prática como um antigo costume brasileiro e uma oportunidade para a diversão e o excesso. Às vezes sob a conivência das instituições nas quais isso ocorre, apesar da existência de legislação a respeito, nesses trotes costumam ocorrer atos de violência física e moral, de constrangimento e submissão dos ingressantes às ordens e desejos dos alunos mais antigos e, sobretudo, a degradação da finalidade básica das instituições de ensino: preparar o jovem para uma vida digna em sociedade.

Não teria sido necessário escrever esta carta se a situação referente ao trote ainda não fosse grave em muitas regiões brasileiras, como veremos adiante. Tendo presenciado várias cenas de trote universitário e acompanhado a evolução do assunto desde a década de 1970, parece-me que, apesar de significativos avanços referentes à erradicação desse costume, ainda falta muito a ser feito, não somente para a criação de novas leis - federais, estaduais, municipais e universitárias - mas, sobretudo, para sua aplicação, uma vez que muitas instituições ainda ignoram a existência desses dispositivos, silenciando-se em conivência com uma prática que vem sendo cada vez mais criticada e abominada pela sociedade. Por essa razão, em lugar de esperar passivamente pelas costumeiras notícias sobre trote violento que há décadas circulam na mídia no início de todos os anos letivos, resolvi fazer um rápido balanço da situação e divulgá-lo junto ao meio acadêmico, em uma tentativa de fortalecer o movimento para a erradicação do trote, estimular o cumprimento da legislação já existente e apoiar o surgimento de alternativas solidárias para a recepção dos alunos ingressantes.

A situação na Unesp

O Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista - do qual faço parte como representante do Instituto de Artes (São Paulo) - está empenhado em aprimorar os mecanismos destinados a erradicar o trote dos seus cursos e de suas dependências. Conquanto a Resolução Unesp-86, de 4/11/1999, disponha sobre a proibição do trote nesta Universidade,¹ e várias Unidades tenham emitido portarias para coibir essa

¹ <http://www.unesp.br/vestibular/trote.php>

prática, como o Campus de Jaboticabal,² ainda estamos tendo muita dificuldade para a extinção desse costume. Sabemos que não se trata de uma tarefa simples, pois tanto a Unesp quanto a Unicamp possuem mecanismos de denúncia de trote por telefone,³ além de campanhas e ações cada vez mais abrangentes, mas assim mesmo essa prática ainda persiste no meio estudantil.

Um único exemplo é suficiente para atestar a dificuldade dessa luta: como provavelmente é de conhecimento público, nos Jogos Universitários da Unesp realizados em Araraquara (9 a 12 de outubro de 2010) ocorreu o lamentável caso protagonizado por um grupo de estudantes do campus de Assis, que praticou um ato abominável, denominado pelos mesmos de “rodeio das gordas”.⁴ Embora o traumatizante episódio não se refira a um trote de início de ano, é semelhante seu caráter de “bullying” (intimidação ou agressão de alunos fisicamente ou circunstancialmente mais vulneráveis) e a Unidade está trabalhando na apuração dos fatos e na punição dos envolvidos. O caso é particularmente indicativo da dificuldade da erradicação do trote universitário, dada a existência de leis anti-trote da Câmara Municipal de Araraquara e do Estado de São Paulo, como veremos adiante, sem contar as medidas anti-trote da própria Unesp e o projeto de lei federal sobre esse assunto em tramitação no Senado, o que indica que o problema está mais no cumprimento da legislação existente do que na legislação em si.

Mesmo assim, a Unesp vem se esforçando para erradicar o trote estudantil, com ações particularmente mais intensas ocorridas na gestão do Reitor Prof. Dr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald, incluindo estudos para novos dispositivos legais e campanhas internas,⁵ contando também com a iniciativa dos próprios alunos.⁶ A partir de 2010, o Conselho Universitário começou a discutir medidas punitivas mais severas para os alunos que participam de aplicação de trote, que deverão resultar em novas Portarias e em sistemas mais eficientes de proibição do trote e de punição dos responsáveis por essa prática. Ao menos no Instituto de Artes, esse costume deixou de existir há bastante tempo, tendo sido substituído por uma semana de recepção dos ingressantes, na primeira semana do calendário de todos os anos letivos.

Apesar desses esforços, a situação do trote ainda é grave, tanto na Unesp quanto em várias instituições de ensino em todo o Brasil. Creio que uma ação conjunta das universidades brasileiras no combate ao trote, com iniciativas locais, porém conectadas em uma rede nacional, podem ser mais eficientes do que ações isoladas a esse respeito, sendo esse o fato principal que motivou-me a divulgar a presente carta.

O trote universitário no Brasil

A questão do trote é muito séria, pois garotos e garotas de 17 ou 18 anos, que ainda não estão familiarizados com a universidade na qual estão ingressando e que ainda não conhecem totalmente seus alunos ou suas regras (formais ou informais), entram timidamente na instituição, esperando ser orientados a respeito. Tais jovens, que passaram por um estressante processo seletivo, sendo, muitas vezes, oriundos de outras cidades ou mesmo de outros estados e que, não raro, possuem condição social econômica humilde, poucas vezes têm meios para resistir às pressões e intimidações dos

² <http://tribunaregiao.com.br/combate/noticias.php?idNot=18365>

³ <http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,unicamp-e-unesp-criam-disque-denuncia-de-trotes-violentos,508075,0.shtm>

⁴ <http://www.youtube.com/watch?v=9FTwNRyII7g>

⁵ Ver, por exemplo, texto do Prof. Dr. José Ribeiro Junior na edição n.209 do Jornal da Unesp em:

http://www.unesp.br/ouvidoria/publicacoes/ed_0306.php

⁶ Ver: <http://www.antitrote.org/depoimentos/?id=15>

veteranos para sua submissão ao trote, chegando ao caso de acreditar que essa seja uma prática inevitável e mesmo oficial em algumas instituições. Não há dúvidas de que se trata de uma relação desigual e que as universidades podem colaborar para o bem-estar dos alunos ingressantes, diminuindo consideravelmente sua sujeição a esse tipo de “bullying”.

Trotes, sejam eles “sujos”, agressivos, desumanos ou violentos, como às vezes são referidos na imprensa e no meio universitário, são meros desdobramentos da mesma idéia: a submissão forçada dos alunos ingressantes às ordens e desejos - muitas vezes perversos - dos alunos veteranos, obviamente sem que tais veteranos tenham qualquer direito de exercê-la. Muitas vezes enormes constrangimentos são impostos aos ingressantes que se recusam a submeter-se ao trote, o que acentua seu caráter de “bullying”.

Discordo das opiniões que entendem o trote como ritual de passagem. Nos rituais de passagem - dos quais há belíssimos casos em comunidades do Brasil e de todo o mundo - os participantes saem fortalecidos e preparados para uma nova etapa de suas vidas, cientes de que as eventuais dificuldades desse ritual são sentidas por todos (jovens e adultos) e que resultam em benefício para a coletividade. No trote, por outro lado, os que são a ele submetidos saem propositalmente enfraquecidos e subjugados, em benefício apenas do sadismo dos veteranos.

Por isso sou favorável à abolição da própria palavra “trote” do meio universitário, mesmo com todos seus complementos atenuantes, como “trote solidário”, “trote cidadão”, “trote humano”, “trote pacífico” e outros. Quando uma celebração é solidária, trata-se então de uma cerimônia, de uma festa, de uma recepção, de uma confraternização ou de um mutirão, mas não de um trote, termo que sempre implica em submissão, hierarquia forçada e “bullying”. Penso o mesmo em relação às expressões que os veteranos impõem aos ingressantes, como “bixo” e “calouro”, igualmente depreciativas e decorrentes dos mesmos critérios de submissão.

O histórico *Dicionário da língua portuguesa* de Antônio de Morais Silva (6ª ed., Lisboa: Tipografia de Antônio José da Rocha, 1858, v.2, p.946) apresenta uma interessante definição de trote (como uma forma de cavalgar animais), que dá indícios sobre a origem do odioso costume do trote universitário: “*modo de andar das bestas entre o passo e o galope, incômodo aos desacostumados*”. Ser obrigado a trotar como um animal - uma vez que o trote não é espontaneamente aprendido pelos animais, mas a eles ensinado por seus treinadores⁷ - pode ter sido uma das primeiras imposições dos criadores do trote estudantil ainda na Idade Média e que incrivelmente continua a existir em pleno século XXI. Dessa prática também provém a designação “bixo”, palavra que compara o ingressante ao animal que deverá ser submetido ao treinamento forçado por seus “superiores”.

Paralelamente, o *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* (Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p.2778) define o trote, no sentido que aqui nos interessa, como “*atitude, manifestação ou tentativa de ridicularização; troça, zombaria*” e “*tentativa de ridicularizar calouros, por parte dos veteranos*”. A partir dessas informações, não existe razão para se acreditar que o trote seja um ato solidário, receptivo, de confraternização ou de alegria comunitária. Pelo contrário, o trote é uma forma perversa que determinadas pessoas usam para intimidar, humilhar ou diminuir a dignidade de outros, dissimulando-a como tradição.

Seria muito salutar haver cerimônias, celebrações e festas de ingresso para os novos alunos, com a apresentação da universidade e dos cursos, em lugar do trote. A diferença é clara: cerimônias, celebrações e festas envolvem confraternização, alegria,

⁷ http://pt.wikipedia.org/wiki/Trote_estudantil

admiração, recepção e acolhimento, enquanto o trote envolve a submissão forçada e ilegal de uns à vontade de outros, com todas as conseqüências disso decorrentes. A televisão e os jornais brasileiros, além da própria internet, estão repletos de casos desse tipo, sendo célebres aqueles que incorreram em mortes, lesões e doenças acarretadas por violência física, pela ingestão forçada de bebidas alcoólicas e entorpecentes, ou pelo contato com tinta e diversas outras substâncias.

No senso comum de nossa sociedade, cabe aos pais cuidar dos filhos, aos adultos cuidar das crianças, aos mais experientes cuidar dos novatos e assim por diante. Por isso, parece-me pertinente a questão: não caberia aos veteranos das universidades cuidar dos ingressantes (mesmo em conjunto com a instituição), em lugar de fustigá-los, humilhá-los ou aproveitar-se deles? Tanto mais desenvolvidas e justas parecem ser as sociedades nas quais os experientes cuidam dos novatos e os ajudam nas novas fases de suas vidas, em lugar de constrange-los injustamente em um momento tão crítico como o ingresso na universidade.

O trote não contribui para o entrosamento dos ingressantes com os alunos antigos, como alegam os defensores desse arcaico costume. Pelo contrário, o trote gera submissão, intimidação, medo, opressão, inimizade e outras conseqüências. E mais: estimula a reprodução da violência na próxima turma de ingressantes, gerando um círculo vicioso que raramente se extingue por si próprio. Sabemos que o maltrato dos ingressantes pelos veteranos é um costume comum em presídios - ainda que igualmente condenável -, porém jamais deveria ser uma prática admitida em universidades.

É oportuno ressaltar que não é necessário abuso físico e moral para a realização de uma festa que envolva alegria, diversão e compartilhamento. Há inúmeras formas de demonstração de alegria que não se resumem apenas na perversa ridicularização dos ingressantes, na aplicação de tinta, farinha e ovos no corpo dos alunos e na sua participação forçada em “pedágios” de rua, visando a arrecadação de dinheiro para os veteranos (se tais “pedágios” fossem realmente divertidos, por que não o praticam os próprios veteranos e por que não o fazem em outras épocas do ano?). A criatividade permite a invenção das mais variadas formas de diversão justa, como se observa em muitas outras culturas ao redor do planeta e em outras circunstâncias da vida dos estudantes nas universidades, não sendo necessário preservar o trote para se garantir a presença da alegria.

Legislação anti-trote

Ainda que a discussão sobre o significado do trote possa se estender indefinidamente, essa prática já foi definida como crime em inúmeros setores da legislação brasileira. Oito Estados brasileiros possuem leis anti-trote (tabela 1), e outros possuem projetos de lei anti-trote em tramitação, lamentando-se que, no ano passado, tenha sido vetado o autógrafo de Lei goiana 282, de 6/6/2010, de autoria do deputado Ozair José (pelo veto 2.927 da Governadoria), que proibiria o trote no sistema estadual de ensino no Estado de Goiás (que possui 3,1% da população brasileira). Embora somente oito, dos vinte e sete Estados da federação (ou seja, 29,6%), possuam leis anti-trote (tabela 2), tais leis afetam cerca de 53,5% da população brasileira, cerca de 48,4% das instituições públicas de ensino superior e cerca de 34,7% das instituições privadas de ensino superior no país, o que já configura um avanço significativo no combate a esse tipo de crime. Mesmo assim, ainda há muito a ser feito, especialmente nos Estados com expressiva população e número de instituições de ensino superior, e que ainda não dispõem de legislação anti-trote.

Tabela 1. Leis estaduais anti-trote, em comparação com a população e o número de Instituições de Ensino Superior públicas (IESpub) e privadas, filantrópicas ou militares (IESpri) no Brasil em 2010, de acordo com as páginas na internet das Assembléias Legislativas de cada Estado, com o IBGE e com a Wikipedia.⁸

Estado	População (em milhões)	IES pub	IES pri	Lei anti-trote	Data
Acre	0,7	2	6	-	-
Alagoas	3,1	4	2	-	-
Amapá	0,7	3	-	-	-
Amazonas	3,5	3	16	-	-
Bahia	14,0	8	48	-	-
Ceará	8,5	6	19	-	-
Distrito Federal	2,6	3	15	-	-
Espírito Santo	3,5	2	20	8.364	3/7/2006
Goiás	6,0	4	15	-	-
Maranhão	6,6	4	6	-	-
Mato Grosso	3,0	3	5	9.325	17/3/2010
Mato Grosso do Sul	2,4	4	5	2.019	3/11/1999
				2.929	9/12/2004
Minas Gerais	19,6	20	46	13.818	11/1/2001
Pará	7,6	5	16	-	-
Paraíba	3,8	4	7	-	-
Paraná	10,7	15	23	12.857	1/2/2000
Pernambuco	8,8	38	68	-	-
Piauí	3,1	4	10	-	-
Rio de Janeiro	16,0	13	31	2.538	19/4/1996
Rio Grande do Norte	3,2	4	13	-	-
Rio Grande do Sul	10,7	11	26	-	-
Rondônia	1,6	2	10	-	-
Roraima	0,4	3	3	-	-
Santa Catarina	6,2	11	8	11.158	16/7/1999
São Paulo	41,3	38	72	10.454	20/12/1999
Sergipe	2,0	2	14	-	-
Tocantins	1,4	3	15	-	-
Total	190,7	219	519	8	8

Tabela 2. Endereços na internet (*links*) dos textos completos das leis anti-trote dos Estados do Espírito Santo (ES), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP).

Estado	Endereço (<i>link</i>) do texto completo da lei estadual anti-trote
ES	http://www.mp.sc.gov.br/legisla/est_leidec/lei_estadual/1999/le11158_99.htm
MT	http://www.al.mt.gov.br/v2008/Raiz%20Estrutura/Leis/admin/ssl/ViewPrincipal2.asp?page=19325.htm

⁸ http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_institui%C3%A7%C3%B5es_de_ensino_superior_do_Brasil

Estado	Endereço (<i>link</i>) do texto completo da lei estadual anti-trote
MS	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/911ab04d63077d1404256d03006c1308?OpenDocument&Highlight=2.trote
	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/00a89b10a23531ce04256f660051bddf?OpenDocument&Highlight=2.trote
MG	http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&f=G&l=20&n=&p=1&r=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&SECT8=DIRINJMG&SECT9=TODODOC&co1=E&co2=E&co3=E&co4=E&s1=Lei&s2=&s3=&s4=trote&s5="
PR	http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=3946&indice=4&anoSpan=2000&anoSelecionado=2000&isPaginado=true
RJ	http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/144416/lei-2538-96-rio-de-janeiro-rj http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/f3ca2eed137f82c8032564f800701a76?OpenDocument
SC	http://www.mp.sc.gov.br/legisla/est_leidec/lei_estadual/1999/le11158_99.htm
SP	http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei%20n.10.454,%20de%2020.12.1999.htm

O Governo Federal também está empenhado nessa luta. O Projeto de Lei Federal 1.023, de 28/9/1995, do Deputado Feu Rosa, aprovado pela Câmara Federal em 18/2/2009 e já enviado ao Senado,⁹ dispõe sobre a tipificação como contravenção penal, nos casos que especifica, da prática do trote estudantil, e cujo Artigo 2º, §1º determina que “*As instituições de ensino superior ficam obrigadas a instaurar processo disciplinar contra os seus alunos que descumprirem o disposto neste artigo, ainda que os atos sejam praticados fora das suas dependências.*”¹⁰

É interessante saber que muitos municípios também estão aderindo a esta tendência, existindo várias leis municipais anti-trote, das quais alguns exemplos são as Leis Municipais de Araraquara (SP) 5.543, de 20/10/2000¹¹ e 7.227, de 16/4/2010,¹² a Lei Municipal de Montes Claros (MG), 4.086, de 18/5/2009, que proíbe o trote estudantil e institui o “trote educativo” em suas instituições de ensino,¹³ e o Decreto Legislativo da cidade de Sorocaba (SP) 1.013, de 26/11/2009,¹⁴ que além de proibir o trote estudantil, propõe a criação do selo “Trote Legal” às instituições sorocabanas de ensino superior que organizarem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz. Há outros projetos de lei municipal em tramitação, em cidades como Cuiabá, Rio de Janeiro, São Paulo etc., destacando-se aqui o Projeto de Lei Municipal 59, de 26/04/1999 de Salvador (BA),¹⁵ além de várias indicações da vereadora soteropolitana Andrea Mendonça, solicitando a proibição do trote estudantil em todas as instituições de ensino do Estado da Bahia.¹⁶

⁹ <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/645184.pdf>

¹⁰ É possível acompanhar “online” a tramitação da Lei em:

http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=16154, tendo sido publicada interessante notícia a respeito em: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20090223/not_imp328528.0.php

¹¹ <http://www.camara-arq.sp.gov.br/antigo/camverweb/leimun/05543.doc>

¹² <http://www.camara-arq.sp.gov.br/antigo/camverweb/leimun/2010/07227.pdf>

¹³ <http://www.unipac.br/jornalismo/noticias.php?id=1133>

¹⁴ <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/proposituras/verpropositura>

¹⁵ http://www.cms.ba.gov.br/projeto_int.aspx?id=4480

¹⁶ Pesquisar em: <http://www.cms.ba.gov.br/projeto.aspx>

Paralelamente - e esse é um fato muito significativo no meio acadêmico -, muitas universidades brasileiras possuem Portarias ou Resoluções anti-trote, estimuladas pelo movimento que fez surgir a maior parte da legislação estadual a partir de 1999. Não é o intuito deste texto apresentar uma relação sistemática, mas para mencionar apenas o Estado no qual resido, e cujas universidades mais conheço, a Universidade na qual trabalho possui a Resolução Unesp-86, de 4/11/1999, que dispõe sobre a proibição do trote em todas as suas Unidades,¹⁷ enquanto, sobre o mesmo assunto, a Unicamp possui a Deliberação Consu-A-11/99, de 26/5/1999¹⁸ e a Universidade de São Paulo conta com a Portaria GR-3.154, de 27/4/1999.¹⁹ Inúmeras outras Universidades, por todo o Brasil, possuem legislação semelhante, sendo importante, juntamente com a legislação federal, estadual e municipal, sua catalogação, estudo, divulgação e, sobretudo, sua aplicação, uma vez que é nessa última que residem os maiores entraves à erradicação do trote.

Abreviando e concluindo esta exposição, é fundamental citar que, além de previstos em legislação municipal, estadual, federal e universitária, alguns dos atos comumente observados nesses episódios sequer necessitariam de legislação anti-trote para serem coibidos, pois já estão previstos no Código Penal Brasileiro atualizado pelo Decreto-Lei 2.848 de 2010.²⁰ De acordo com Marcelo Cintra, no interessante artigo “Voltas às aulas - cuidado com os trotes”,²¹ lemos:

“Cortar o cabelo total ou parcialmente do calouro ou da caloura contra sua vontade caracteriza crime de lesão corporal (artigo 129 do Código Penal). O mesmo ocorre cortando-se a barba total ou parcialmente do calouro.

Humilhar o calouro, ridicularizando-o publicamente, pintando seu corpo, amarrar o calouro, fazê-lo gatinhar pelas ruas e todos os outros métodos semelhantes de humilhação e ridicularização, são caracterizados como crime de injúria (artigo 140 do Código Penal).

Obrigar o calouro a ingerir bebida alcoólica contra sua vontade tipifica o crime de constrangimento ilegal (artigo 146 do Código Penal) e se esse tipo de ação é praticada por mais de 3 (três) pessoas, o crime é qualificado e tem a pena aumentada. Se, por acaso, o calouro resiste e não bebe, o crime pode ser caracterizado pela modalidade tentada (artigo 14, II do Código Penal).”

A discussão sobre o trote universitário no Brasil e o surgimento de alternativas

Se o trote fosse benéfico aos alunos e se fosse uma tradição cara à nossa sociedade, não estaria sendo alvo de tantas discussões e sanções na legislação federal, estadual, municipal e universitária. A realidade é bem diversa: não bastasse o crescimento da violência urbana, a existência de corrupção política e os inúmeros entraves ao desenvolvimento social, nossa sociedade está farta de atos tão desumanos dentro das próprias universidades, como é o caso dos trotes, às vezes ironicamente aplicados por alunos dos cursos de Ciências Humanas... O que não dizer então do trote em cursos de medicina, odontologia, psicologia, pedagogia, direito, engenharia e outros, que formam profissionais destinados a cuidar dos nossos principais problemas, e que praticam atos de submissão e humilhação pouco tempo antes do início de seu exercício profissional...

¹⁷ <http://www.unesp.br/vestibular/trote.php>

¹⁸ <http://www.pg.unicamp.br/delibera/1999/DE11A99.htm>

¹⁹ http://www.usp.br/prg/site/index.php?option=com_content&view=article&id=106:-gr-315499-dispoe-sobre-a-proibicao-do-trote-na-usp&catid=7:portarias&Itemid=52

²⁰ <http://www.codigopenal.adv.br/>

²¹ http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4467&Itemid=81

Assim, não é preciso ir mais longe, pois o significado do trote na atualidade já está bastante claro: trote é crime! Trote não é nenhuma forma de confraternização, nenhum rito de passagem e nenhuma tradição a ser preservada; trote é simplesmente uma forma de crime, previsto em várias instâncias da legislação estadual, municipal e universitária.

Por essa razão, vários especialistas, entre eles administradores universitários, professores e mesmo alunos estão participando ativamente de uma ação nacional para a erradicação desse crime do meio estudantil brasileiro. A esse respeito, são interessantes os textos “Especialistas querem banir definitivamente o trote do meio universitário”, de André Benevides,²² “Trote estudantil: rito de passagem ou violência gratuita?” de Mariana Vicente,²³ “Trote: uma forma institucional de glorificar a violência”, de Antônio Ribeiro de Almeida Jr.,²⁴ “Bullying Escolar, Trote Universitário e Assédio Moral no Trabalho: uma investigação sobre similaridades e diferenças”, de Antônio Ribeiro de Almeida Jr. e Oriowaldo Queda²⁵ e “Trote na UFSC”, de Andrzej Solecki,²⁶ sendo também louvável a iniciativa dos alunos e ex-alunos que criaram na internet a utilíssima página,²⁷ algumas vezes aqui referida. Quanto à bibliografia, há várias obras importantes a respeito, destacando-se as seguintes:

ALMEIDA JR., Antônio R. & QUEDA, Oriowaldo. *Universidade, preconceitos e trote*. São Paulo: Hucitec, 2006.

VASCONCELOS, Paulo Denisar. *A violência no escárnio do trote tradicional*. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 1993.

ZUIN, Antônio A. S. *O trote na Universidade: passagens de um rito de iniciação*. São Paulo: Cortez, 2002.

Em alguns casos, setores governamentais estão colaborando nessa campanha, como é o caso da Lei 11.365, de 28/3/2003, do Estado de São Paulo,²⁸ que institui a “Campanha para o Trote Solidário”, ainda que eu não concorde com a utilização da palavra ‘trote’ ao lado de qualquer manifestação de caráter solidário ou cidadão, mas entendendo que esse tipo de associação talvez seja temporariamente válido no período de transição em que nos encontramos, até a total extinção do trote em sua forma criminosa.

Interessantes são as campanhas que as próprias universidades estão fazendo a respeito, como o “Programa de Trote Solidário” da Ufsc,²⁹ a campanha do “Trote Humano” da Universidade Federal do Paraná, lançada pela Resolução 11/09/CEPE, de 7/5/2009, e pela Resolução 66/09/CEPE, de 12/11/2009,³⁰ além da própria cartilha de recepção dos ingressantes, que a Ufpr divulga com o mesmo título de sua campanha.³¹ A Unicamp possui cerca de 40 projetos de “Trote Solidário”³² e uma quantidade cada vez maior de veteranos já está optando por essa forma de recepção dos ingressantes.³³

²² <http://www.usp.br/agen/bols/2005/rede1564.htm>

²³ <http://www.guarulhosnoticias.com.br/portal/index.asp?InCdSecao=3&InCdBlog=3&InCdMateria=250>

²⁴ <http://www.antitrote.org/artigos/?id=27>

²⁵ <http://www.antitrote.org/artigos/?id=26>

²⁶ <http://www.andsol.org/portugues/trote.html>

²⁷ <http://www.antitrote.org/>

²⁸ http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=13684&AnoMes=20033

²⁹ Ver <http://aol.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=3869> e outras notícias em:

<http://www.belasantacatarina.com.br/noticias/2010/08/19/Trote-Solidario-realizado-na-Praia-da-Ponta-do-Papagaio-7390.html>

³⁰ <http://www.prae.ufpr.br/links/calouros.htm>

³¹ <http://www.aae.ufpr.br/pdf/cartilha.pdf>

³² <http://www.unicamp.br/unicamp/divulgacao/2008/02/14/calouros-sao-recebidos-sem-violencia-na-unicamp>

³³ Ver: <http://www.universia.com.br/preuniversitario/materia.jsp?materia=15436>

A extinção do trote é, portanto, uma necessidade, um desejo e uma tendência nacional, envolvendo uma quantidade cada vez maior de políticos, administradores universitários, professores, familiares, alunos e, sem dúvida, representando grande estímulo ao nosso engajamento nessa tarefa, com vistas à contínua melhoria do ambiente de ensino e de trabalho em nossas universidades.

Não faz sentido a defesa ou a convivência com o trote apenas pelo fato de ser essa prática qualificada por alguns como 'tradição'. Se a existência de qualquer tradição determinasse a sua valorização ou continuidade, ainda estaríamos mantendo como atos legais a escravidão, a inquisição, a proibição do voto feminino, a tortura de presos políticos, a repressão às manifestações públicas, a hostilização das religiões populares, a palmatória e inúmeras outras barbaridades.

Qualquer ato humano lega valores à sociedade. O trote dá péssimos exemplos de desrespeito e falta de cidadania, uma vez que inclui a submissão e humilhação pública de alunos, sem contar o infame desperdício de alimentos (como farinha, ovos e outros), em uma sociedade na qual ainda existe notória pobreza e muitos focos de fome e desnutrição. Que exemplo à sociedade estão dando nossas universidades com a lentidão no combate ao trote, mesmo existindo suficiente legislação a respeito? Esse costume é criminoso e precisamos trabalhar constante e ativamente para sua rápida abolição. Não podemos nos calar diante de tais atrocidades e esperar por maiores conseqüências para tomar novas atitudes sobre o trote, pois a marca da intimidação, da impunidade e da submissão que essa prática imprime nos alunos ingressantes já é o bastante para contar com nossa indignação.

Propostas de combate ao trote e sua substituição pela recepção solidária dos ingressantes

Finalizando, gostaria de apresentar algumas sugestões para ações anti-trote e alternativas para a recepção solidária que estamos discutindo na Unesp (em alguns casos, aplicando), e/ou que estão sendo propostas por especialistas de diversas universidades, visando seu aprimoramento para eventual aplicação nas instituições brasileiras de ensino superior que as julgarem convenientes:

1. Manutenção de uma campanha permanente junto aos docentes, funcionários administrativos e atuais alunos (inclusive na internet), visando extinguir a aplicação do trote e evitar sua futura ocorrência, dentro ou fora do campus.
2. Distribuição anual de informativos aos alunos ingressantes, no ato da matrícula, estimulando e dando suporte à não-participação em trote, dentro ou fora do campus, bem como encaminhando a denúncia de práticas desse tipo às autoridades competentes.
3. Realização, no campus universitário, de discussões, debates, mesas-redondas, palestras, aulas, projeções de filmes, exposições e outros eventos que tenham o trote como assunto, no sentido de mobilizar a comunidade acadêmica para a abordagem dessa questão e para fortalecer as ações anti-trote.
4. Manutenção de um sistema de denúncias de trote, por telefone e/ou e-mail, exposto na página da Unidade na internet e/ou em cartazes no campus.
5. Manutenção de uma Comissão de Recepção dos Alunos Ingressantes na Unidade, destinada a organizar a cerimônia de ingresso e evitar toda e qualquer situação abusiva relacionada ao trote.
6. Restrição das atividades relacionadas à recepção dos ingressantes ao campus universitário e a uma única semana (ou a outro período mais adequado à instituição).

7. Proibição, nas atividades relacionadas à recepção dos ingressantes, de quaisquer atos abusivos tais como os acima descritos, incluindo “pedágios” (coleta de dinheiro na rua), uso de bebidas alcoólicas, aplicação de tinta, farinha, ovos e quaisquer outros produtos e substâncias no corpo dos alunos.
8. Extinção das palavras “trote”, “bixo” e “calouro” das cerimônias de recepção dos alunos ingressantes e mesmo do cotidiano universitário, com a utilização de alternativas realmente solidárias e destinadas à confraternização, tais como “Semana de Recepção dos Ingressantes”, “Semana do Ingressante” ou equivalentes.
9. Estímulo à participação dos alunos em campanhas de erradicação do trote estudantil, na forma de discussões, debates, elaboração e publicação de textos (especialmente na internet), criação de cartazes e folhetos, apresentação de obras de arte e muitas outras ações, nas quais a criatividade dos jovens será facilmente evidenciada.
10. Criação de uma rede permanente de discussão e contatos sobre o trote estudantil, para a troca de informações e compartilhamento de idéias referentes aos projetos de erradicação dessa prática.

Agradecendo a colaboração dos colegas, coloco-me à disposição para quaisquer contribuições referentes ao assunto desta carta, incluindo a participação em debates e reuniões, com a finalidade de discutir ações conjuntas que visem a extinção do trote em nossas universidades.

Autorizo e agradeço a divulgação desta carta por qualquer meio, eletrônico ou impresso, sendo bem-vindas todas as críticas, correções, acréscimos e informações que auxiliem a ampliação da campanha para a erradicação do trote estudantil, para a aplicação da legislação em vigor e para a substituição do trote abusivo por atos solidários de recepção dos alunos ingressantes.

Texto publicado em:

<http://paulocastagna.files.wordpress.com/2011/01/erradicacao-do-trote5.pdf>

http://www.causes.com/causes/570200-universidade-sem-trote-recep-o-solid-ria-do-ingressante?recruiter_id=142460220